PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05347/02

Autor: FRANKLIN CAPISTRANO
Data: 07/01/2002
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Regulamenta a perfuração e uso de poços tubulares profundos para a utilização de água subterrânea no Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A perfuração de poços tubulares, poços amazonas ou qualquer outro meio de aproveitamento do aqüífero subterrâneo, no município do Natal, só poderá ocorrer mediante o prévio licenciamento ambiental expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município do Natal - SEMURB.

Art. 2º - Para a solicitação do licenciamento ambiental, o interessado deverá encaminhar a SEMURB os seguintes documentos:

I - Requerimento com os dados do requerente, especificando a demanda requerida e o tipo de uso que será dado à água proveniente do poço;
II - Projeto do poço;
III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Profissional responsável pelo projeto e execução do poço, devidamente registrada no CREA-RN;
IV - Documento comprobatório de regularidade da propriedade onde ocorrerá a perfuração.

Art. 3º - Nos casos em que o sistema público de abastecimento d'água tenha a capacidade de atendimento à demanda do requerente, a perfuração do poço tubular se sujeitará a parecer técnico da CAERN ou SERHID.

Art. 4º - Quando o sistema público de abastecimento d'água não for suficiente para o atendimento da demanda requerida, a licença ambiental será emitida pela SEMURB, desde que fique constatado que não trará qualquer prejuízo ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A constatação a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante parecer detalhado emitido por profissional legalmente habilitado do quadro da SEMURB, após análise do projeto do poço e das condições ambientais da área.

Art. 5º - Fica obrigado ao cadastramento junto a SEMURB, no prazo de 12 (doze) meses, os poços tubulares já existentes no município de Natal, devendo os mesmos se encontrar em conformidade com os preceitos desta Lei.

Art. 6º - Qualquer alteração de projeto deve ser previamente comunicada a SERHID e a SEMURB.

Art. 7º - A perfuração de poços deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Art. 8º - A autorização para o uso do poço ficará condicionada a laudo técnico de qualidade da água, emitido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - A validação para a exploração dos poços deverá ser renovada a cada ano, após procedimento de análise de rotina realizada pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Para a renovação a que se refere o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado e a respectiva **ART** registrada no **CREA-RN.**

Art. 10 - No caso de constatação de qualquer irregularidade, a SEMURB notificará o proprietário do poço, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para seu enquadramento.

Art. 11 - Caberá a SEMURB firmar parcerias com a CAERN e órgãos afins, no sentido de promover as devidas fiscalizações.

Art. 12 - O descumprimento desta Lei ensejará:

I - Multa de 500 UFIRs;
II - Fechamento do poço, caso o infrator atinja 60 dias do ato de infração, sem que haja a regularização da pendência.
III - Tamponamento do poço, quando o mesmo estiver comprovadamente sem condições técnicas de uso ou apresentar contaminação irreversível.

Art. 12 - Essa lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12 de janeiro de 2002.